***LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012***

Altera a redação do Art. 130 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1°** O Art. 130 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 130*** *O servidor que ingressar no Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, após a aprovação desta Lei, não fará jus aos adicionais previstos nos artigos 124 e 125 desta subseção.”*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 24/02/2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |